



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Instituído pela Lei 874 de 04.12.1992

Resolução n.º 001/2012 - CMDCA de SÃO SEBASTIÃO/SP

*O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São Sebastião/SP, conforme suas atribuições conferidas pelas leis - Lei Federal n.º. 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Leis Municipais n.º. 1.078/95 e 1.624/03, no que se refere à atribuição de regulamentar a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Sebastião/ SP, **RESOLVE:***

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Regulamentar o processo eleitoral para a escolha dos conselheiros tutelares do Município de São Sebastião para o triênio 2012/2015, a ser realizada no dia 24 de março de 2012 que se fará mediante sufrágio universal direto pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município de São Sebastião em locais a serem divulgados em até 30 dias da data desta resolução.

Art. 2º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, composto por 5 (cinco) membros escolhidos pelo mandato de 3 (três) anos, permitido uma recondução, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º - O candidato à função de Conselheiro Tutelar deverá preencher os requisitos exigidos pela lei federal, pela lei municipal e por esta resolução.

Art. 4º - O CMDCA fará divulgar as resoluções integrantes do processo eleitoral nos jornais de grande circulação do município, na página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Sebastião (www.saosebastiao.sp.gov.br), na Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano (SETRADH), sede do Conselho Tutelar e Mural do Paço Municipal, sendo de competência do candidato acompanhar doravante todas as informações relativas ao processo.

DA COMISSÃO ELEITORAL



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Instituído pela Lei 874 de 04.12.1992

Art. 5º - O CMDCA indica, nomeia e dá posse à **Comissão Eleitoral** que será responsável pela operacionalização do processo eleitoral dos Conselheiros Tutelares, que terá a seguinte composição:

Sociedade Civil:

MARIA BERENICE SAVINO ZANELLI – Presidente

JOSÉ CARLOS DE PAULA

MARIA CATARINA HONIHMAN

Poder Público:

LEANDRO BARCELLOS PRIOR

SIMONE BARBOSA LOPES

EVELISE CRISTIANE ROSA FARIA

FLÁVIA A. PACE

Art. 6º - Compete a Comissão eleitoral:

- a) Organizar e coordenar os processos para a candidatura e nomeação dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Fazer as comunicações necessárias ao processo eleitoral;
- c) Instruir os recursos e as impugnações, junto ao CMDCA/SS;
- d) Designar os membros da Mesa Receptora e Junta Apuradora dos Votos;
- e) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- f) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- g) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- h) Providenciar material necessário para a realização do processo;
- i) Verificar a documentação dos candidatos e veracidade dos dados descritos.
- j) Decidir os casos omissos do presente Resolução;

DAS ETAPAS

Art. 6º - O Processo eleitoral se realizará em quatro etapas, todas de caráter eliminatório:



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Instituído pela Lei 874 de 04.12.1992

- a) 1ª etapa: Inscrição dos candidatos;
- b) 2ª etapa: Avaliação dos documentos apresentados pelos candidatos;
- c) 3ª. Etapa: Curso (80% de presença) e Prova de Aferição de Conhecimentos referente aos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) 4ª etapa: Eleição dos candidatos aprovados

I- Somente participará do processo eleitoral final (etapa 4) os candidatos que obtiverem no mínimo 70% de aproveitamento na Prova de Aferição de Conhecimentos referente aos Direitos da Criança e do Adolescente.

DO CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º - O processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

Período de Inscrição	07 a 15 de Fevereiro
Divulgação dos Inscritos/DEFERIMENTOS e INDEFERIMENTOS	17 de Fevereiro
Apresentação de impugnações de inscrições e interposição de recursos sobre indeferimentos	23 de Fevereiro
Divulgação dos Candidatos Habilitados à prova de aferição de conhecimentos	28 de Fevereiro
Curso de Capacitação e Prova de Aferição de Conhecimentos	2 e 3 de Março
Divulgação dos Aprovados da Prova	5 de Março
Prazo para RECURSO referente à Prova	6 e 7 de Março
Divulgação do DEFERIMENTO e INDEFERIMENTO dos Recursos	09 de Março
Divulgação dos Candidatos Aptos para o Processo Eleitoral	09 de Março
Período da campanha eleitoral	09 a 22 de Março



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Instituído pela Lei 874 de 04.12.1992

ELEIÇÃO - VOTAÇÃO e APURAÇÃO DOS VOTOS	24 de Março
Proclamação dos eleitos	25 de Março
POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES	10 de Abril

DOS REQUISITOS

Art. 8º - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 anos;
- c) estar residindo no Município de São Sebastião, pelo prazo ininterrupto de 2 anos;
- d) ter escolaridade mínima equivalente ao ensino médio completo ou graduação de curso superior;
- e) ter conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- f) ter experiência comprovada na área de defesa e/ou atendimento aos direitos da criança e adolescente de no mínimo 2 anos.

Parágrafo único - A comprovação dos quesitos acima será por comprovantes específicos, podendo o CMDCA promover diligências em ocorrência de dúvida.

Art. 9º - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento deste CMDCA até o dia 15 de março de 2012.

Art. 10 - Não é necessária a desincompatibilização do candidato que for membro titular do atual Conselho Tutelar e que preencher os requisitos exigidos para a candidatura elencadas nessa resolução e pela Lei 8.069/90, que não tenha impedimento para inscrever-se ao processo eleitoral através de recondução legal, devendo ser observadas as demais normas de divulgação de candidatura, sendo a mesma proibida durante o horário de expediente ou cumprimento de plantão, sob pena de cassação de registro de candidatura quando da comprovação do fato, devidamente apurado pelo CMDCA.



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Instituído pela Lei 874 de 04.12.1992

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 11 – O registro da candidatura será realizado no período de **07 a 15 de fevereiro de 2012**, na Sede do Conselho Tutelar, Rua: Manoel Rufino da Silva, 27 – Centro, Fone (12) 3893-1508 ou 3892-4857, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00.

Art. 12 – A inscrição será feita mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição e entrega dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da cédula de identidade;
- b) Cópia autenticada dos comprovantes de residência dos anos 2012, 2011 e 2010;
- c) Cópia autenticada do título eleitoral e comprovante da última votação em seção eleitoral;
- d) Comprovação de experiência de no mínimo dois anos no trabalho com crianças e adolescentes, através de declaração emitida por órgãos públicos ou entidades devidamente constituídas e com experiência no atendimento/ defesa dos direitos da criança e adolescente;
- e) Uma foto 3x4 recente;
- f) Atestado de antecedentes criminais expedido pela Delegacia de Polícia;
- g) Cópia autenticada de histórico escolar;
- h) Certidão Negativa do Distribuidor Criminal de São Sebastião (expedida no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Fórum de São Sebastião);

I – Quanto ao requisito da alínea “b” o candidato poderá provar domicílio, mediante correspondência devidamente selada com visualização da data de postagem, contas de luz, água e outros meios idôneos, a critério da Comissão Eleitoral.

II – Considerando o prazo para emissão das certidões exigidas na alínea “h”, as mesmas poderão ser apresentadas até o dia 15 de março impreterivelmente. A não apresentação das mesmas acarretará na desclassificação imediata do candidato impedindo-o de participar do pleito eleitoral.

III – Todas as certidões e os atestados deverão ser entregues em original, não sendo aceitos protocolos de requisição.



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Instituído pela Lei 874 de 04.12.1992

IV – A declaração de que trata a alínea “d” deverá conter a assinatura do responsável legal da instituição com reconhecimento de firma.

IV – As entidades e seus respectivos representantes que atestarem ou declararem, experiência dos candidatos, previsto na alínea “d” responderão civil e criminalmente pelas informações prestadas, e os candidatos que apresentarem informações falsas ou incorretas poderão ter suas candidaturas cassadas ou se eleitos poderão perder o mandato.

Art. 13 – Não será feita inscrição faltando documentos, por correspondência, fax, e-mail ou similar, nem será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições exceto no que tange a certidão prevista na alínea “h” do artigo 12 deste resolução que poderá ser entregue conforme inciso II do mesmo dispositivo.

Art. 14 – Não serão aceitas inscrições por procuração.

Art. 15 - O requerimento de inscrição que não atender os requisitos de candidatura será indeferido, bem como anulados os atos decorrentes dele.

Art. 16 - O protocolo do requerimento de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados na presente Resolução e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Leis Municipais 1.078/95 e 1.624/03.

Art. 17 – A candidatura é individual sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico, sendo vedada a apresentação em chapa.

DO INDEFERIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

Art. 18 – Encerradas as inscrições, o CMDCA publicará resolução com os nomes dos candidatos inscritos habilitados à realização da Prova de aferição de Conhecimentos sobre os direitos da criança e adolescente, abrindo-se o prazo de dois dias para eventuais impugnações e também recursos contra inscrições indeferidas, os quais deverão ser protocolados na Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano - SETRADH, sito à rua Sebastião



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Instituído pela Lei 874 de 04.12.1992

Silvestre Neves, 324 – Centro, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 seguindo-se decisão do CMDCA, em igual prazo.

Art. 19 – Oferecida a impugnação, a Comissão Eleitoral dará ciência formal e imediata ao candidato e, em prazo de um dia emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

Art. 20 - Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso a ser apresentado à própria Comissão Organizadora no dia 27 de fevereiro fazendo prova de tudo que for alegado.

Art. 21 - Findo o prazo para a apresentação dos recursos e após decisão dos recursos interpostos, Comissão Organizadora publicará resolução com a relação das candidaturas confirmadas e aptas para a realização da prova de conhecimentos conforme estabelecido nesta resolução, não cabendo mais recurso.

Parágrafo único: Nesta mesma resolução serão divulgados local e horário do curso de formação e prova de conhecimentos.

DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA OS CANDIDATOS E DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Art. 22 – O CMDCA realizará, por meio de equipe contratada para este fim, curso e prova para aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente a todos os candidatos com inscrições deferidas, após julgamentos dos recursos.

Art. 23 – O curso terá duração de oito horas no dia 02 de março, em local e hora a serem divulgados pelo CMDCA e será exigida, para fins de realizar a prova de aferição, 80% (oitenta por cento) de presença, devendo o candidato se atentar aos horários de início e término.

Art. 24 – A Prova de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente será aplicada no dia 03 de março, devendo os candidatos chegar ao local da



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Instituído pela Lei 874 de 04.12.1992

prova com antecedência mínima de 45 minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade (com foto). Não são permitidos outros pertences, como material bibliográfico, celular, calculadora e outros objetos estranhos à realização da prova.

Art. 25 – O candidato que não comparecer ao local da prova ou chegar atrasado em relação ao horário estipulado para o início da prova, será considerado automaticamente excluído do processo de escolha.

Art. 26 – Durante a prova não será permitida consulta a nenhum tipo de material ou comunicação entre os candidatos;

Art. 27 – O candidato não poderá ausentar-se da sala sem o acompanhamento de um fiscal.

Art. 28 – A aplicação da prova terá a duração de quatro horas.

Art. 29 – Não haverá segunda chamada para a prova, seja qual for o motivo alegado pelo candidato para justificar a sua ausência.

Art. 30 – O CMDCA divulgará lista de candidatos aprovados em ordem alfabética.

Art. 31 – Os candidatos não aprovados para participarem do pleito eleitoral, poderão entrar com recurso nos dias **06 e 07 de março de 2012**, no período das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na sede da SETRADH, que mediante solicitação do candidato, entregará cópia da prova.

Art. 32 - Se do exame do recurso resultar anulação da(s) questão(ões), os pontos correspondentes a essa (s) questão será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos, independentemente de terem os mesmos recorrido.

Art. 33 – Deferido o registro de candidatura, após decorrido o prazo de julgamento dos recursos referente à prova, cada candidato(a) receberá um número de acordo com ordem alfabética dos candidatos aprovados para participarem da ultima etapa do processo eleitoral (votação) que será divulgado nos jornais e meios de comunicação do município, já citados no art. 4º.



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Instituído pela Lei 874 de 04.12.1992

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 34 – São impedidos de servir no Conselho Tutelar conjuntamente marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

a) Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade jurídica e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício nesta Comarca.

b) Quanto aos impedimentos, consideram-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

Art. 35 - Ficarão impedidas de participar do processo de escolha aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes a este processo eletivo.

Art. 36 – São impedidos de se inscreverem no processo de escolha os cidadãos que exerceram a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos.

Parágrafo único: O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 37 - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvadas as exceções constitucionais.

Parágrafo único: O servidor público municipal eleito para o desempenho do cargo de Conselheiro Tutelar deverá licenciar-se, sendo facultado optar pelo vencimento do cargo de membro do Conselho Tutelar ou seu vencimento de origem, permanecendo com todos os direitos e vantagens pessoais como se no exercício de suas funções.

DA NOMEAÇÃO DOS MESÁRIOS E ESCRUTINADORES



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Instituído pela Lei 874 de 04.12.1992

Art. 38 – A Comissão Eleitoral publicará oportunamente por meio de resolução na imprensa local a lista de nome dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito, indicados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único: Não comparecendo um ou mais integrantes das Mesas Receptoras, a Comissão eleitoral designará para exercer a função, cidadãos de ilibada conduta presentes no local de votação.

Art. 39 – Não podem atuar como mesários ou escrutinadores:

- a) os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau;
- b) o cônjuge ou o companheiro de candidato.

Parágrafo Único - Os candidatos ou qualquer cidadão poderão impugnar a indicação de mesários e escrutinadores, fundamentalmente, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a publicação da resolução.

Art. 40 – A Comissão Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores.

- a) O mesário ou escrutinador impugnado e o cidadão interessado serão comunicados da decisão da Comissão Eleitoral.
- b) Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA - Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação, manifestando-se o CMDCA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

DA PROPAGANDA ELEITORAL



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Instituído pela Lei 874 de 04.12.1992

Art. 41 – O período destinado para divulgação de candidatura para o cargo de Conselheiro Tutelar terá início no dia **09 de março de 2012** e término no dia **a 22 de março, às 17h00min horas.**

Parágrafo único - A divulgação da candidatura somente será permitida no período compreendido entre a divulgação oficial com o nome dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimentos sobre os Direitos da Criança e Adolescente, classificados para o pleito eleitoral, e o penúltimo dia anterior à eleição de acordo com o que consta nesta resolução.

Art. 42 - Não serão permitidas formas de propaganda que impliquem grave perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

a) Considera-se grave perturbação da ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio a candidatura, como a distribuição de camisetas, bonés, cestas básicas e outros.

c) Considera-se propaganda enganosa, a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente não poderão ser equacionadas, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens na candidatura.

d) Fica também vedado o uso de instituições governamentais e não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para divulgar a candidatura. A utilização de quaisquer recursos ou organismo da administração pública será considerado abuso de poder econômico e favorecimento pelo uso de bens ou recursos da coletividade, sendo o ato passível de cassação de registro de candidatura e de notificação administrativa ao órgão de origem do servidor público que o favoreceu, independente da ação penal competente, por improbidade administrativa.



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Instituído pela Lei 874 de 04.12.1992

Art. 43 – A Comissão Eleitoral julgará as representações e denúncias de propaganda irregular, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda com recolhimento do material e cassação da candidatura.

Art. 44 – Qualquer cidadão, fundamentalmente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 45 - Tendo a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 46 – Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar anexação de provas, bem como efetuar diligências.

Art. 47 – O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 48 – Da decisão da comissão eleitoral não caberá recurso.

DO MATERIAL DE PROPAGANDA

Art. 49 - É garantido aos candidatos confeccionar o material próprio, desde que não ultrapasse o tamanho de folha A5 (14,8cm x 21cm).

Art. 50 – Fica expressamente proibida à confecção e distribuição de bonés, chaveiros, camisetas, calças, canetas e outros brindes que façam propaganda do candidato, sob pena de impugnação.

Art. 51 – Será proibida em qualquer tempo a fixação de faixas alusivas pelos candidatos, sendo proibida a propaganda por meio de cartazes ou inscrições em qualquer local público ou privado.

Art. 52 – Caberá ao CMDCA a divulgação do pleito.



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Instituído pela Lei 874 de 04.12.1992

Art. 53 – Fica proibida a utilização de publicação e ou divulgação de candidatos e ou àqueles que o apóiam nos meios de comunicação tais como, jornais, revistas, rádio, veículo de som volante e etc, sob pena de ser considerado ato de abuso econômico, sujeito à impugnação da candidatura.

Art. 54 – A candidatura é individual e pessoal, sendo vedada a formação de chapas, bem como a elaboração de material de campanha conjunta entre candidatos.

Art. 55 – O candidato poderá participar de reuniões, assembléias, encontros nas comunidades, entidades e associações, desde que para tal tenha sido convidado ou autorizado pela entidade.

Art. 56 - Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto nesta resolução, após o procedimento previsto no artigo 41 e seguintes desta resolução terá sua candidatura cassada.

DA BOCA DE URNA

Art. 57 – Fica expressamente proibida a realização de boca de urna no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura do infrator.

Art. 58 – Qualquer manifestação falada, escrita ou visual de apoio ao candidato no dia da eleição será considerada como boca de urna.

Art. 59 - Qualquer cidadão poderá colaborar com as autoridades públicas, denunciando à Comissão Eleitoral qualquer propaganda ilícita.

Art. 60 – Compete a qualquer cidadão apreender material distribuído no dia da eleição, e encaminhá-lo a qualquer membro da Comissão Eleitoral, que apurará as infrações cometidas, dando sumário direito de defesa aos acusados, devendo tudo constar em ata para o bom andamento do pleito.

Art. 61 – Em caso de flagrante ocorrido, relativo à propaganda eleitoral proibida, será providenciada a apreensão do material e equipamento utilizados, com o auxílio de força policial, se necessário for, e encaminhados à Comissão Eleitoral e autoridades competentes



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Instituído pela Lei 874 de 04.12.1992

para as medidas cabíveis, sendo que o candidato envolvido, após ser ouvido estará sujeito a impugnação de sua candidatura.

UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 62 – Não será permitida a utilização de transportes coletivos, a saber, ônibus, peruas de lotação, e ou carros próprios, alugados ou emprestados para o transporte de eleitores no dia da votação, sob pena de impugnação.

DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO

Art. 63 – Participarão do processo os eleitores devidamente inscritos na Justiça Eleitoral do Município de São Sebastião.

- a) Cada eleitor poderá votar somente uma vez.
- b) O eleitor somente poderá votar no local de votação definido pelo CMDCA de acordo com a seção eleitoral que estiver inscrito.

Art. 64 – Cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 65 – Os eleitores deverão assinar lista específica para a votação, que deverá ser autenticada pelos membros da Comissão Eleitoral.

- a) Os eleitores deverão apresentar título de eleitor e cédula de identidade ou outro documento com foto, sob pena de impedimento de votar.
- b) O votante ou a votante que não se identificar, conforme item anterior, ou cujo nome não conste na lista de votação, não será permitido o direito do voto.
- c) Caso o eleitor não apresente o título de eleitor, mas tenha conhecimento de sua seção eleitoral e seu nome conste na lista de votação, o mesmo será admitido para votar, desde que



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Instituído pela Lei 874 de 04.12.1992

possa ser identificado com documento oficial com foto, desde já ficando recomendado aos que desejem votar e não estejam na posse de seu título eleitoral que procurem o cartório eleitoral a fim de solicitar a segunda via de tal documento ou ao menos informar-se sobre em qual seção esta inscrito.

Art. 66 – A votação será realizada por meio de cédula impressa e rubricada por representante do CMDCA, onde constarão os nomes e números de todo os candidatos, podendo o eleitor assinalar em espaço próprio para isto localizado a esquerda do nome de cada candidato até 5 (cinco) candidatos, sendo anulados os votos com mais de 5 (cinco) indicações.

- a) No local da votação será afixado a lista com nome e número dos candidatos.
- b) Na hora determinada para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que o último eleitor vote.

Art. 67 – Ao eleitor será assegurado o sigilo do voto mediante os seguintes procedimentos:

- a) o eleitor se dirigirá aos mesários apresentando documentos de identificação e assinará a lista com o seu nome;
- b) o voto será realizado em cédula impressa e rubricada e depositada pelo eleitor em urna lacrada fornecida pelo Cartório Eleitoral de São Sebastião;
- c) uso da cabine indevassável para ali o eleitor proceder o seu voto.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 68 - Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal por local de votação.

Art. 69 - Os fiscais deverão ser previamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para esta finalidade, até o dia 15 de março impreterivelmente.



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Instituído pela Lei 874 de 04.12.1992

Parágrafo único: fica garantido no dia da eleição o acesso dos fiscais de candidato no local de votação APENAS para garantir o exercício da fiscalização, ficando expressamente proibida a utilização deste recurso a fim de realizar propaganda eleitoral indireta, sob pena de impugnação da candidatura, não podendo portar qualquer material ou vestimenta que faça alusão ao nome, número ou símbolo de qualquer candidato.

Art. 70 - No recinto das seções eleitorais e junta apuradora, aos mesários e escrutinadores é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

Art. 71 - Aos fiscais, nos locais de votação, só é permitido, nas vestes utilizadas, o crachá de identificação fornecido pelo CMDCA (credencial).

Art. 72 - Os candidatos terão livre acesso aos locais de votação e apuração para fins de fiscalização e possível impugnação do procedimento eleitoral, exigindo-se-lhes comportamento disciplinado.

Art. 73 - No interior do recinto de votação, só poderão permanecer os membros da mesa receptora, Comissão Organizadora os membros do CMDCA, os fiscais e o eleitor durante o tempo necessário à votação, as demais pessoas não podem permanecer ali e deverão ser convidadas a se retirarem do local.

Parágrafo único: Nas mesas receptoras de votos, assim como na de apuração, será permitido a fiscalização de todo procedimento, podendo os fiscais formular protestos e/ou apresentar impugnações, que serão registrados em ata.

DA APURAÇÃO

Art. 74 - A apuração iniciar-se-á às 18 horas do dia 24/03/2012 em local a ser divulgado pelo CMDCA, sendo em seguida, anunciado o resultado final das eleições, que será afixado no mesmo local.

a) Encerrada a coleta de votos, no horário estipulado nesta Resolução, as Mesas Receptoras lacrarão as urnas e em seguida lavrarão ata circunstanciada e encaminharão as urnas à



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Instituído pela Lei 874 de 04.12.1992

Comissão Organizadora, em local previamente destinado para a apuração, onde a Junta Apuradora de imediato providenciará a contagem e lançamento dos votos, em ato público, lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Junta Apuradora e pelos fiscais presentes.

b) O transporte das urnas dos locais de votação ao local da apuração será realizado pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo para isso, dispor de veículo do Executivo Municipal.

Art. 75 - A apuração será feita sob a coordenação e responsabilidade da Comissão Eleitoral, por membros do CMDCA, contando com auxílio de servidores públicos municipais e podendo ser acompanhada do Ministério Público que será devidamente cientificado do ato.

Parágrafo Único: A apuração poderá ser acompanhada pelos próprios candidatos ou por um dos fiscais credenciados.

Art. 76 - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, sendo considerados suplentes todos os demais candidatos, de acordo com a ordem de votação.

Parágrafo Único: Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

I - Tiver maior idade.

II - Se de mesma idade, aquele que residir a mais tempo no Município.

Art. 77 - No dia 26 de março de 2012 será publicado nos meios de comunicação previstos no artigo 4 do presente resolução a relação dos 05 (cinco) conselheiros tutelares eleitos mais votados e os demais suplentes eleitos por ordem de número de votos.

Art. 78 - O Ministério Público será formalmente comunicado a respeito da eleição dos membros do Conselho Tutelar, a fim de viabilizar a fiscalização e acompanhamento de todo procedimento, nos termos do art.139 da Lei Federal 8.069/90.



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Instituído pela Lei 874 de 04.12.1992

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79 – A posse dos conselheiros tutelares eleitos será dada pelo CMDCA e pelo Prefeito Municipal.

Art. 80 – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura do cargo, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, inclusive perda do mandato ou destituição do cargo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 81 - Os eleitos ao cargo de conselheiro tutelar serão submetidos a cursos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA, sendo obrigatória a participação dos mesmos.

Art. 82 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas nesta Resolução e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 83 - As omissões da presente resolução serão resolvidas pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA.

Art. 84 - Cabe ao município o custeio de todas as despesas decorrentes deste processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 85 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 07 de fevereiro de 2012.

MARIA BERENICE SAVINO ZANELLI

P R E S I D E N T E